



2025

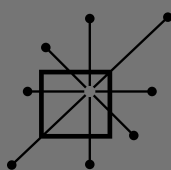
V.18

# História da Historiografia

International Journal of Theory  
and History of Historiography



ISSN 1983-9928



Sociedade Brasileira  
de Teoria e História da  
Historiografia



UNIRIO



UFOP



Artigo Original

AO

Original Article (OA)





# A historiografia do (T)error na Revolução Francesa: da perspectiva clássica à revisão crítica (1794-2024)

## The Historiography of (T)error in the French Revolution: From the Classical Perspective to Critical Revision (1794–2024)

---

Daniel Gomes de Carvalho

[daniel.gomes.carvalho@usp.br](mailto:daniel.gomes.carvalho@usp.br)

<https://orcid.org/0000-0002-6803-5811> 

Universidade de São Paulo (USP), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Departamento de História, São Paulo, SP, Brasil.

**Resumo**

Este artigo explora uma dupla-hipótese. Primeiro, no que diz respeito ao (T)error, argumenta-se que a historiografia da Revolução Francesa – englobando tanto o campo jacobino-marxista quanto o liberal-revisionista – tem sido dominada por um paradigma específico, estabelecido no final do século XVIII e ao longo do século XIX por autores como Tallien, Constant, Maistre, Hegel e Marx. Esse paradigma concebe o terror simultaneamente enquanto um sistema e um período ou época. Em segundo lugar, o artigo sustenta que, na última década, a historiografia – cujos principais autores, ainda pouco conhecidos no Brasil, incluem Annie Joudan, Carla Hesse, Colin Jones, Côme Simien, Jean-Clément Martin, Marisa Linton e Michel Biard – buscou superar essa abordagem, oferecendo novas formas de compreensão dos anos de 1793 e 1794. Em suma, trata-se da emergência de um novo paradigma interpretativo. Para alcançar os objetivos deste estudo, será necessário apresentar as principais linhas de força da historiografia sobre o terror revolucionário, o que exigirá também uma breve análise de alguns eventos-chave da própria Revolução. Dessa forma, este texto busca oferecer uma síntese crítica, a qual se faz necessária diante da complexidade e da amplitude dessa historiografia.

**Palavras-chave**

Revolução; história da França; historiografia.

**Abstract**

This article explores a dual hypothesis. First, with regard to (T)error, it argues that the historiography of the French Revolution – encompassing both Jacobin-Marxist and liberal-revisionist traditions – has long been dominated by a specific paradigm established in the late eighteenth and throughout the nineteenth centuries by authors such as Tallien, Constant, Maistre, Hegel, and Marx. This paradigm conceptualizes terror simultaneously as a system and as a clearly delimited historical period. Second, the article contends that over the past decade historiography – led by authors still relatively unknown in Brazil, including Annie Joudan, Carla Hesse, Colin Jones, Côme Simien, Jean-Clément Martin, Marisa Linton, and Michel Biard – has sought to move beyond this paradigm, offering new approaches to the years 1793 and 1794. Taken together, these works signal the emergence of a new interpretative framework. To achieve these objectives, the article outlines the main historiographical currents on revolutionary terror, which also requires a brief analysis of key revolutionary events. In doing so, it aims to provide a critical synthesis, made necessary by the complexity and breadth of this historiography.

**Keywords**

Revolution; French History; Historiography.



## Introdução

**E**ste texto, que opera nas intersecções entre a história intelectual e a história da historiografia, explora uma dupla hipótese. Primeiramente, observa-se um movimento significativo na historiografia francesa na última década, qual seja, uma interpretação descentralizada do “terror” – ou dos “terrores”, conforme Jean-Clément Martin (2017, p. 8), figura central dessa grupo. Em segundo lugar, argumenta-se que essa mudança interpretativa representa um afastamento de um paradigma criado principalmente pela obra do par Tallien-Constant, que conceituou o Terror<sup>1</sup> como um sistema, e da tríade Maistre-Hegel-Marx, que interpretou o Terror enquanto uma necessidade e um período ou época histórica. Considerando que essa leitura estava presente tanto na tradição “jacobino-marxista”, à esquerda, quanto na tradição “liberal-revisionista”, ao centro e à direita, sugere-se que o movimento recente na historiografia representa uma mudança paradigmática em relação às leituras clássicas.

Para desenvolver esta investigação, o artigo está estruturado em cinco partes distintas. Primeiro, serão apresentados os principais aspectos da historiografia recente sobre o terror. Em seguida, serão discutidos os usos do termo “terror” na França antes e durante a Revolução Francesa. O terceiro momento abordará a concepção do Terror enquanto sistema durante a Convenção Termidoriana (1794-1795) e o Diretório (1795-1799), com ênfase nas obras de Tallien e Constant. Na sequência, o artigo discutirá como a ideia de Terror opera em Maistre, Tocqueville, Hegel e Marx e, na seção seguinte, Michelet, Tocqueville e Quinet. Finalmente, tendo à vista o embate entre as tradições historiográficas jacobino-marxista e revisionista, será discutido como ambos os campos historiográficos, apesar das conhecidas diferenças, operaram dentro do mesmo paradigma desenvolvido a partir de julho de 1794.

## A nova historiografia: Do Terror ao terror

De maneira geral, pode-se assim sintetizar a visão tradicional sobre o Terror: haveria um “Reino do Terror” que principiaria em setembro de 1793 (com as medidas extraordinárias que colocaram o “terror na ordem do dia”) e findaria no verão de 1794 (o Golpe do 9 Termidor, com a queda de Robespierre). Enfrentando simultaneamente uma guerra civil e uma guerra externa e tendo à frente o triunvirato Robespierre, Saint-Just e Couthon, esse período seria caracterizado pela repressão dos adversários, pela centralização do poder e pelo fortalecimento das instituições

---

<sup>1</sup> Neste artigo, utilizaremos “Terror” com maiúscula para referirmo-nos ao seu emprego enquanto período e sistema. Em contrapartida, quando fizermos uso do termo em minúscula, como era feito até 1794, estaremos aludindo aos usos no contexto da época ou às leituras feitas pela historiografia recente.



extraordinárias. O “Reino do Terror”, além disso, seria precedido tanto por um “primeiro terror” à época dos massacres de setembro de 1792 quanto por uma dinâmica de suspeita e medo que remontaria à primavera de 1789.

Em contraste, o novo paradigma, sumarizado em trabalhos como *Terror: French Revolution and its Demons* (Biard e Linton, 2021) e *La Terreur – Vérités et Légendes* (Martin, 2017), pode ser articulado em três assertivas: primeiro, o terror nunca foi um “sistema” ou uma política de estado, tampouco “expressão” de uma ideologia pré-existente; segundo, a ideia totalizante do Terror enquanto período ou época consiste em uma construção posterior a 1794 e tem potencial explicativo limitado; terceiro, o papel de Robespierre nesse processo, embora significativo, jamais foi tão dominante quanto se supôs, sendo muitas vezes contestado por outras forças dentro da Montanha. Essa nova historiografia, ao enfatizar a pesquisa em documentação inédita, parte da observação de que uma grande parcela da historiografia anterior sobre o Terror “era repetitiva, e os autores estavam indefinidamente revirando um único cenário” (Jourdan, 2018, p. 9).

Não se trata, sob essa perspectiva, de negar o terror e as diversas violências perpetradas durante o período, mas de evitar compreendê-lo como uma manifestação de uma essência predeterminada inerente à Revolução ou como o desdobramento de um projeto único. Muitas das instituições vistas como “terroristas” – como os representantes em missão, o Tribunal Revolucionário, os comitês de vigilância e o Comitê de Salvação Pública – foram criadas pelos girondinos, ao passo que outras, como o próprio governo extraordinário, permaneceram após a morte de Robespierre. O Tribunal Revolucionário de Paris, por exemplo, continuou a operar até o final de maio de 1795, a Lei do 22 Prairial foi utilizada após o 9 Termidor para prender os jacobinos e milhares de pessoas foram mortas e exiladas no que parte da historiografia chamou de “terror branco” (Macphee, 2016, p. 289). O Diretório, cuja Constituição em muitos aspectos era mais centralizadora do que a Carta jacobina, institucionalizou o poder de cassar sem apelação as deliberações das administrações locais, destituir seus membros e substituí-los (Furet e Ozouf, 1988, p. 50).

Na perspectiva dessa nova historiografia, o período entre junho de 1793 e julho de 1794 foi marcado por uma conjunção de medos, incluindo invasões militares, vinganças, traições e conspirações. Nesse contexto, o governo central era um “regime de exceção sob controle compartilhado da Convenção e de seus dois comitês principais, o de Salvação Pública e o de Segurança Geral” (Martin, 2017, p. 36). A “retórica” de Robespierre e Saint-Just, longe de ser uma “expressão” de uma realidade de “totalitarismo”, representava um esforço para controlar os *sans-culottes* e intervir em uma crise que em muitos aspectos escapava ao controle dos próprios convencionais (Simonin, 2018, p. 392).

Segundo Martin, a demanda dos *sans-culottes* na primavera de 1793 – quando os girondinos estavam à frente da Convenção – para “aterrorizar” seus inimigos foi rejeitada pelos montanhese



durante a sessão de 5 de setembro de 1793, momento em que os *sans-culottes* à esquerda foram marginalizados, e Jacques Roux acabou sendo preso. O decreto para efetivamente institucionalizar o terror nas leis foi redigido (Simonin, 2008, p. 277-303), mas acabou sendo rejeitado. Se, portanto, “o Terror não foi instaurado legalmente, não foi ‘colocado na ordem do dia’” (Martin, 2017, p. 10)<sup>2</sup>, o governo de exceção, denominado “revolucionário”, ganhou contornos mais claros somente em dezembro de 1793, garantindo a centralidade da Convenção (e não de um Comitê ou Clube), e impedindo a intervenção de certa ala dos *sans-culottes* (importante mencionar que Robespierre, em dezembro de 1793, se opôs à descristianização tal como exigida pelos *sans-culottes*, vindo-a como uma manobra que beneficiaria a ala contrarrevolucionária).

Nesse período, conforme observa Martin, a “França revolucionária, atravessada por correntes rivais e ameaçada por inimigos nas fronteiras”, estava em uma situação em que “nenhum grupo possuía sozinho o monopólio da violência do estado”. Assim, “cada grupo reivindicava o direito de agir em nome da ‘Revolução’ e do ‘povo’”, resultando em uma situação em que vários comitês, deputados em missão<sup>3</sup> e generais aplicaram o ‘terror’ de acordo com suas próprias interpretações, fora de um quadro legal preciso, e sem qualquer definição uniforme” (Martin, 2017, p. 20, 37 e 130)<sup>4</sup>. Em resumo, Martin oferece uma visão pluridimensional da Revolução e suas violências, que não reduz o conflito a um simples “confronto entre partidários e adversários das Luzes” (Martin, 2020, n/p).

Linton e Biard, por sua vez, interpretam o terror menos como uma sucessão de “eventos específicos” e mais como uma “sucessão de emoções coletivas” (2021, p. 24). De maneira semelhante, Tackett vê o terror como um “fenômeno” associado a uma “cultura política da violência” e diversas emoções, o qual esteve longe de ser expressão de uma ideologia ou uma opção racionalmente calculada: “o Terror surgiu da concatenação de fatos advindos do próprio processo revolucionário” (Tackett, 2015, p. 10).

Embora os clubes, como o jacobino, tenham desempenhado um papel fundamental, eles nunca foram o centro exclusivo das atividades públicas, e suas estruturas eram substancialmente diferentes dos partidos políticos modernos. É importante lembrar que nem todos os deputados montanheses eram jacobinos, de modo que uma parte importante da Convenção não estava no clube. Por exemplo, três membros do Comitê de Salvação Pública (Carnot, Lindet e Prieu de la Côte

2 Apesar disso, a expressão “la terreur à l’ordre du jour” foi utilizada por vários deputados em missão pelos departamentos, como Dartigoyte, Lalplanche e Milhaud. (Martin, 2017, p. 4-30; Leuwers, 2014, p. 292).

3 Por vezes, Martin parece atribuir excessiva responsabilidade aos representantes em missão pelas ações arbitrárias, leitura que é criticada e relativizada por Biard (2015).

4 A caracterização das monarquias modernas enquanto “compósitas” (Elliott, 1992) vem ao apoio da tese: na ausência de um Estado verdadeiramente centralizado no período moderno, é pouco plausível imaginar a invenção de um Estado (proto)totalitário nos treze meses de Convenção jacobina.



d'Or) não eram jacobinos (Carvalho, 2025, p. 56). É equivocada, portanto, a imagem cristalizada por Michelet, segundo a qual os jacobinos constituíam uma "máquina" centralizada, cujas ordens desciam de Paris para toda a França. Em contraste, as sociedades provinciais mantinham uma circulação intensa de informações com a capital, ao mesmo tempo em que dialogavam entre si, em uma dinâmica muito mais horizontal do que sugere o imaginário político sobre o jacobinismo.

O Clube dos Jacobinos não apenas conheceu muitas transformações na sede de Paris entre 1789 e 1794, mas também assumiu formas muito distintas nas outras sociedades da França e fora dela. Por exemplo, das cerca de 6.000 sociedades populares existentes no Ano II, apenas 800 (13%) estavam diretamente filiadas ao clube da Rue Saint-Honoré, de modo que muitas delas diferiam de Paris nas práticas e correntes dominantes. Assim, procurar algo como "uma ideologia", "um programa" ou um "jacobinismo" uniforme é uma abordagem anacrônica (Carvalho, 2025; Roubaud-Quashie e Simien, 2025; Simien, 2022), além de derivar de uma leitura excessivamente parisiense da Revolução Francesa (Brown, 2018, p. 193-235).

Não se pretende, com isso, afirmar que o terror seja "justificado" pelas "circunstâncias", uma ideia que vem sendo repetida desde a própria Revolução. É sabido que o pico das condenações políticas à morte, durante o período de Messidor-Termidor (junho-julho de 1794), ocorreu quando a pátria já estava fora de perigo militar. Pelo contrário, em uma conjuntura de ameaça à unidade nacional, muitas das violências políticas foram artífices de sua própria necessidade.

Ainda segundo essa linha interpretativa, a ideia de que o "Terror" teria sido um programa, imposto pelo "reinado de Robespierre" e por um grupo seletivo de montanheses é considerada uma lenda criada após o Golpe do 9 Termidor de 1794, inicialmente promovida por anti-robepierristas, alguns dos quais (como Tallien e Barras) eram antigos montanheses e haviam participado diretamente de diversos massacres: "assim como o verão de 1789 inventou o 'Antigo Regime', o verão de 1794 inventou o 'sistema do terror'" (Leuwers, 2014, p. 288). A partir de então, passou-se a falar de "Terror" com "T" maiúsculo. A associação entre Terror, jacobinismo e centralização seria, portanto, o produto de um discurso produzido por regime instaurado por meio de um golpe de Estado. Essa historiografia, assim, sugere substituir o termo "período do Terror" por termos como "guerra civil generalizada", "estado de sítio" ou, mais comumente, "estado de exceção" (importante salientar que o termo usado na documentação é *état*, e não *Etat*).

Nesse sentido, trabalhos como o de Lewers (2014) e Roubaud-Quashie e Simien (2025) buscam afastar-se tanto a exaltação acrítica ("lenda dourada") quanto a demonização ("lenda sombria") do Incorruptível – mesmo assim, obras como a de Scurr (2009), uma das poucas biografias recentes de Robespierre disponíveis em língua portuguesa, ainda reproduzem como verdadeiros diversos mitos provenientes da biografia difamatória de Abade Proyart, como o suposto encontro na





infância entre o advogado de Arras e Luís XVI.<sup>5</sup>

Em uma obra recente, Colin Jones, por meio de uma narrativa bem documentada, acrescentou um elemento crucial: a ideia de um “sistema de terror” obscurece também o papel do povo parisiense no 9 Termidor, reduzindo-o a um golpe palaciano. Segundo Jones, o 9 Termidor foi imediatamente percebido como uma vitória conjunta dos deputados eleitos e os cidadãos parisienses contra um indivíduo e um grupo que o cercava. Jones argumenta que foi o deputado dantonista Edme-Bonaventure Courtois, em seu *Rapport sur les événements du 9 thermidor an II* (1795), quem minimizou o caráter popular do 9 Termidor, deixando implícito que a derrota da Comuna foi também uma derrota para os parisienses (Jones, 2025, p. 410-433).

A interpretação do Terror criada após o 9 Termidor também está na raiz da associação entre a Revolução Francesa e uma “violência excepcional”. Do ponto de vista quantitativo, essa associação é questionável se compararmos, por exemplo, os massacres perpetrados pela coroa inglesa na Irlanda em 1798 (mais numerosos do que as execuções na guilhotina da França) ou mesmo na Revolução Americana. Por exemplo, Carla Hesse (2019), ancorando-se nos dados fornecidos por Peckham (1974), argumenta que, em termos proporcionais, a Revolução Francesa foi “quantitativamente não mais — e provavelmente significativamente menos — violenta do que sua ‘irmã’ do outro lado do Atlântico”<sup>6</sup>. O propósito dessa discussão não consiste, é claro, em fazer uma olimpíada de cadáveres, mas de avaliar a natureza de nossas representações “dickensoneanas” da Revolução, que superestimam as mortes na guilhotina na mesma medida em que fazem pouco caso, por exemplo, da violência no mundo colonial ou das 23 mil pessoas mortas pela república burguesa de Thiers na “semana sangrenta” da Comuna de Paris (Martin, 2017, p. 110 e 217).

Hesse sugere que o mito da violência excepcional da Revolução Francesa decorre não de seu caráter sanguinário em termos quantitativos, mas da maneira pela qual os revolucionários procuraram conferir a cada morte o “máximo impacto simbólico”. Assim, segundo a autora, os franceses não tinham uma predileção especial pela violência, mas pela sua ritualização, como evidenciado pelo grande número de tribunais políticos – totalizando 150, além do Grande Tribunal de Paris (Hesse, 2019, p. 2-3).<sup>7</sup>

A discussão se complexifica ainda mais se considerarmos o contexto do Império Francês. Em 1804, após a Revolução e a guerra com os franceses, a população de São Domingos havia diminuído para aproximadamente metade do que era em 1790, ao passo que, em Guadalupe, a repressão de 1802 resultou no massacre de 10% da população negra (Belissa, 2023, p. 363). O fato

<sup>5</sup> Sobre o mito, ver Leuwens, 2014, p. 342.

<sup>6</sup> Para uma discussão quantitativa sobre as mortes na Revolução Francesa, ver Martin, 2014, p. 155-166.

<sup>7</sup> O trabalho de Alpaugh (2015) também contribui para essa discussão ao focalizar nos aspectos “não violentos” da Revolução.



de a quantidade de mortos nesses eventos superar o de guilhotinados demonstra, conforme Martin, que a consideração da violência revolucionária à luz da história colonial deve necessariamente conduzir a uma reavaliação completa da História da Revolução Francesa (Martin, 2017, p. 115).

Nesse sentido, salvo engano, ainda não foi feita uma discussão propriamente conceitual do terror revolucionário à luz das experiências coloniais. Por exemplo, é revelador como as concepções estéticas de terror anteriores à Revolução frequentemente incorporavam elementos raciais. Edmund Burke, o principal teórico em língua inglesa do terror enquanto fenômeno estético e também um defensor da abolição gradual da escravidão – embora sua própria família estivesse envolvida no tráfico de pessoas escravizadas – associava escuridão (*darkness*) e negritude (*blackness*) ao referir-se ao “terror” que um garoto antes cego sentira ao ver uma mulher negra (Gilroy, 2020, p. 47). Dubois não apenas faz referência a documentos que consideram a escravidão como algo “terrível” em São Domingos (Dubois, 2022, p. 45), mas também menciona o uso positivo do termo por Dessalines no início do século XIX, o qual se orgulha da “desolação e terror” que havia provocado (Dubois, 2022, p. 344).

Seja como for, é importante observar que uma oposição, ainda incipiente, começa a se manifestar em relação à nova historiografia sobre o Terror. Isso pode ser encontrado em dois textos de 2023: um texto no *blog* de David Aron Bell e uma resenha de Jeremy Popkin sobre a obra de Jourdan. Popkin sugere que a historiografia deve debater mais detalhadamente os conceitos apresentados por Jourdan, mas reconhece que Palmer (2005), em seus trabalhos na década de 1940, embora tenha utilizado o termo “Terror” com letra maiúscula, antecipou as leituras mais recentes ao descrever as políticas do Terror como respostas a uma crise e ao destacar que Robespierre nunca exerceu autoridade ditatorial.

Bell, de maneira mais direta, rotula essa corrente historiográfica como “escola do não-diga-terror” (*don't say terror school*). Bell argumenta que a ausência de sistematicidade nas perseguições e a ausência do termo “Terror”, em letra maiúscula, durante os anos revolucionários não são provas suficientes para desqualificar a existência de um processo coerente identificado como o “Reino do Terror”. Apesar de reconhecer a qualidade da historiografia atual, Bell critica-a como “neojacobina”, particularmente favorável aos anos de Robespierre. Nesse sentido, é relevante observar que os posicionamentos dessa nova historiografia são contrários à perspectiva defendida por Bell em outros trabalhos (2007), nos quais ele recorre à ideia de guerra total para conectar a Revolução Francesa, a Era Napoleônica e os regimes totalitários do século XX.<sup>8</sup>

De todo modo, na síntese mais recente sobre a Revolução Francesa no momento em que este

---

<sup>8</sup> Ainda que as críticas formuladas por Bell e Popkin sejam pertinentes e necessárias, causa estranheza que trabalhos como o de Israel (2014) desconsiderem em absoluto as contribuições dessa nova historiografia.



artigo é redigido, *La France: Révolution et Empire*, de Aurélien Ligneréux, observa-se forte presença dessa nova historiografia. Ligneréux, que faz uso do termo “regime de exceção” em vez de “Período do Terror”, argumenta sem rodeios que “os dirigentes montanheses não pretendiam implantar um regime do Terror” e “o Terror é com efeito uma invenção retrospectiva dos termidorianos” (Ligneréux, 2024, p. 153).<sup>9</sup>

## O terror entre a religião, a estética e a política

Antes de 1794, os usos do termo “terror” diferiam significativamente daqueles que se tornariam predominantes na historiografia dos dois últimos séculos. Em latim, “*terror, terroris*” denota um grande medo, enquanto “*terrere*” se refere ao ato de assustar, aterrorizar ou infligir terror sobre os outros (Carreira, 2014, p. 3-13). Em 1658, na tradução francesa da *Farsália*, de Lucano, Pompeu é descrito como “o terror da Ásia,” evidenciando que o termo podia tanto evocar uma emoção intensa (o pavor) quanto uma prática violenta (Martin, 2017, p. 76-79).

Predominantemente, o terror era visto como um salutar caminho para a redenção. Na vulgata de São Jerônimo, a versão da Bíblia mais difundida na França, o “terror” aparece 47 vezes, enquanto o adjetivo “terrível” é encontrado 61 vezes, 60 das quais no Antigo Testamento. Na maioria das vezes, o terror é associado ao medo da punição divina, necessário para a salvação. No Novo Testamento, o terror está relacionado ao Dia do Julgamento. É importante lembrar: Claude Royer, que em setembro de 1793 convocou a assembleia a colocar “o terror na ordem do dia”, era originalmente padre, e, portanto, tinha amplo conhecimento dessas presenças bíblicas (Schechter, 2018, p. IX, 18-21 e 37).

Na *Instituição da Religião Cristã*, o “terror” aparece em conexão com as ações divinas (ou inspiradas por Deus, como o “terror” de Paulo contra os coríntios), em uma pedagogia divina que inspira reverência (Calvino, 2009, p. 26, 197, 205, 212 e 341, 346, 367, 494, no tomo 1; p. 35, 44, 45, 70, 134 e 183, no tomo 2). Para Calvino, “pelo nome ‘temor’ entende-se o terror que se infiltra em nossa mente sempre que pensamos sobre aquilo que somos merecedores e sobre quão horrível é a severidade da ira de Deus contra os pecadores” (Calvino, 2009, tomo 2, p. 82).

Publicado em 1651, o *Leviatã* de Thomas Hobbes gozava de ampla circulação durante a Revolução Francesa, especialmente por meio da tradução de Pierre-Louis Roeder, que foi com certa frequência utilizada na construção de diversos discursos políticos revolucionários (Rapin, 2021). Em Hobbes, o “terror pânico” é descrito como o medo “sem se saber por quê ou do quê” (Hobbes, 2019,

<sup>9</sup> No Brasil, a monografia de Carreira (2016) sobre o Terror, embora bem fundamentada, ainda trata o Terror em perspectiva furetiana, caracterizando-o como uma “violência institucional (...) sem precedentes” associada à “mentalidade jacobina” (Carreira, 2016, p. 36, 110, 58, 62, 67, 104 e 112).



p. 52). Ainda que possua uma causa originária bem definida, o terror, uma paixão característica de uma multidão de pessoas, adquire contornos durante a sua propagação.

Nesse contexto, sendo a aplicação da lei uma condição indispensável para a justiça, “para que as ‘palavras justo e injusto possam ter lugar, é necessária alguma espécie de poder coercitivo, capaz de obrigar igualmente os homens ao cumprimento dos seus pactos””; tal poder coercitivo, por sua vez, exige o “terror de algum castigo que seja superior ao benefício que espera tirar do rompimento do pacto” (Hobbes, 2019, p. 124). Em Hobbes, portanto, o terror, longe de ser um traço da anarquia ou do despotismo, é uma condição *sine qua non* para a justiça. A discussão das relações entre terror e justiça, como se verá, é um dos grandes debates da Revolução Francesa..

Nos *Pensamentos* (1670), de Pascal, o terror é associado ao assombro causado pela pompa monárquica, que teria o poder de submeter a consciência dos súditos (Pascal, 2005, p. 8). No *Dicionário Iconológico* de 1756, Prezel ilustra o terror como uma figura feminina que, em uma das mãos, segura um escudo com a cabeça de leão, simbolizando a vontade de infundir pavor, e na outra, toca uma trombeta que espalha o horror (Martin, 2017, p. 76-79).

O *Dictionnaire de Féraud*, de 1787, definiu “terror” como “temor, grande medo”. Na *Encyclopédie*, Jacourt associava o termo a “um grande temor [*la crainte*] ocasionado pela presença ou relato de uma grande catástrofe”. Já o artigo *la peur*, da *Encyclopédie*, distingue várias gradações de medo: *peur*, *frayeur* e *terreur*, sendo esta última a mais intensa e devastadora, capaz de quebrar o espírito humano. Um exemplo citado no artigo é o pânico dos romanos quando César cruzou o Rubicão, um episódio que ilustra o impacto político e emocional do terror (Carreira, 2014, p. 3-13).

Montesquieu, autor a quem Robespierre aludia em seus discursos, foi o principal meio intelectual a partir do qual os revolucionários passaram a considerar a qualidade terrível da virtude. O termo *crainte*, utilizado por Montesquieu tanto nas *Cartas Persas* quanto no *Espírito das Leis*, às vezes é substituído por *terreur* para descrever o princípio do despotismo, contrastando com a honra, princípio da monarquia, e a virtude, princípio da República (Martin, 2017, p. 85). Em Montesquieu, enquanto *peur* refere-se a uma resposta imediata a um perigo, *crainte* representa uma paixão tirânica que nos impede de viver o presente devido à antecipação do futuro (Shklar, 1987, p. 84).

Em *Considerações sobre a causa da grandeza dos romanos e sua decadência* (1734), Montesquieu descreveu o assassinato de Júlio César como “terrível” e virtuoso. De forma semelhante, Saint-Just, em sua denúncia aos dantonistas, afirmará que “há algo de terrível no amor sagrado pela pátria”. Apesar dos usos de Montesquieu, a fonte dos revolucionários, não obstante, não era apenas filosófica: em 1770, durante os conflitos entre Luís XV e os parlamentos, os agentes do monarca foram acusados de governar por meio de um “aparato de terror”, a *lettre de cachet* (Biard & Linton, 2021, p. 36-39).

Em sua *Investigação Filosófica sobre a Origem de Nossas Ideias do Sublime e da Beleza*



(1757), Burke explorava o *terror* como fonte do sentimento sublime. Ele argumentava que “quando o perigo ou a dor estão muito próximos de nós, eles (...) são simplesmente terríveis; mas, como vivenciamos todos os dias, a certas distâncias e com certas modificações, eles podem ser, e são, deleitosos” (Burke, 2016, p. 52). Assim, na poesia, na pintura e na arte, a representação da mesquinha, da miséria e até mesmo da morte pode ser transformada em deleite: “o terror, sempre que não está muito próximo, é uma paixão que sempre produz deleite” (Burke, 2016, p. 57). Brissot, por exemplo, expressava seu gosto por essa sensação ao dizer que “amava o terror que uma floresta obscura me inspira”, enquanto Diderot afirmava que “o sentimento de terror leva ao sublime” (Martin, 2017, p. 87).

Durante a Revolução Francesa, a expressão *terreur panique* aparece em diversas cartas e discursos, referindo-se tanto ao “Grande Medo” de 1789 quanto à tentativa de fuga de Luís XVI em 1791 (Tackett, 2015, Capítulos 1 e 7). Em suas *Reflexões sobre a Revolução na França* (1790), Edmund Burke novamente recorreu ao “terror”, dessa vez para descrever o medo da Assembleia Constituinte diante das manifestações populares, que a levou a adotar “todas as medidas cruéis e desesperadas sugeridas pelos clubes” (Burke, 2015, p. 126, 266 e 299). No entanto, em Burke, os sentidos anteriores, do “terror” estético e religioso, permanecem: “nossas almas são purificadas pelo terror e pela piedade” (Burke, 2015, p. 141).

Em sua resposta à Burke de 1791, *Os Direitos do Homem*, Thomas Paine considerou o “terror” uma tática originária do Antigo Regime, agora empregada na destruição desse regime. Para Paine, o “terror” popular, visto como uma forma de vingança, é produto da brutalização da população pelo próprio regime absolutista, um ponto ilustrado pela conhecida punição de Damiens em 1757 (Foner, 1945, p. 266). Em *A Idade da Razão* (1794), Paine repetirá esse argumento ao acusar as igrejas cristãs de serem as responsáveis por “aterrorizar a humanidade” e, assim, prepará-las para cometer todo tipo de crueldade (Foner, 1945, p. 465). Finalmente, em *Dissertações sobre os Princípios do Governo* (1795), Paine apresentará o Terror jacobino como uma continuação do despotismo monárquico sob uma nova forma: “os Capetos, os Guelfos, os Robespierres e os Marats se encontram na mesma situação com respeito ao direito” (Foner, 1945, p. 573).

O terror também possuía uma dimensão militar. No outono de 1792, uma carta publicada no *Le Moniteur*, celebrando a vitória na Bélgica, observava que “o terror precedeu a vitória dos exércitos republicanos”. Outros dois artigos do mesmo jornal descreviam o “terror” imposto pelos exércitos contra os rebeldes na Vendéia, onde o general dantonista Westermann ordenou incontáveis assassinatos. Em ambos os casos, o termo “terror” refere-se ao uso da força militar (Martin, 2017, p. 100-101 e 144).

Após os “massacres” de setembro de 1792, o ministro do Interior, Roland, associou o nascimento da República ao “terror de todos os traidores”. Os massacres, entretanto, exacerbaram



as divisões entre girondinos e jacobinos, com cada facção acusando a outra de utilizar o “terror” como ferramenta política. Com efeito, um dos principais pontos de conflito que cimentaram o grupo depois conhecido girondino foi sua acusação ao movimento *sans-culotte* de empregar o terror. O girondino Verginaud, em abril de 1793, declarou: “O povo quer realizar a revolução por meio do terror; eu busco realizá-la por meio do amor.” Porém, Marat e Saint-Just, do mesmo modo, acusavam os girondinos de utilizarem o terror contra eles (Biard, Linton, 2021, p. 18-19 e Martin, 2017, p. 105).

Em um discurso após a queda da monarquia, em 1792, Robespierre, referindo-se a Montesquieu, descreveu *terreur* como uma qualidade fundamental do despotismo. No entanto, em dezembro do mesmo ano, ele propôs a criação de um monumento aos mártires da liberdade com o objetivo de inspirar nos tiranos um “terror salutar” (Biard, Linton, 2021, p. 18). Esse conceito de *terreur salutaire* também foi evocado por outro montanhês, Sergent, ao se referir ao medo que a decapitação do rei deveria incutir nos tiranos (Biard, Linton, 2021, p. 18). O que distingue a qualidade “salutar” ou “tirânica” do terror, por conseguinte, é o seu propósito e o seu alvo.

Até então, o conceito de terror tinha um caráter predominantemente passivo: era algo experimentado pelos fiéis diante de Deus, pelos filósofos diante da Natureza, pelos súditos diante de tiranos ou, ainda, pelos exércitos derrotados ou fragilizados diante de seus inimigos. A partir de 1793, o termo com mais frequência é associado à virtude e à justiça. Danton, por exemplo, referia-se à “iniciativa do terror” como uma medida para fortalecer a República (Biard, Linton, 2021, p. 21).

Nessa transformação, Montesquieu permaneceu como cerne da argumentação. No célebre discurso de fevereiro de 1794, Robespierre recorria aos princípios de Montesquieu para definir o governo revolucionário. Se, conforme Montesquieu, a República se fundamenta na virtude, a Monarquia na honra e o despotismo no medo, o governo revolucionário seria um quarto elemento, o “despotismo da liberdade contra a tirania”. Nesse contexto específico, o “terror” – sempre empregado em letra minúscula – representaria “justiça” e o governo revolucionário seria um “governo extraordinário”, justificado pela guerra e pela revolução, e que demandaria a suspensão da Constituição.

O terror revolucionário, segundo Robespierre, visava assegurar a existência da República, enquanto o terror do governo despótico tinha como objetivo a submissão geral dos súditos. A divergência de Danton, portanto, não era uma “oposição do terror”, mas uma defesa de sua aplicação salutar: “O povo quer que o terror esteja na ordem do dia; mas é necessário que ele seja dirigido ao seu verdadeiro objetivo, ou seja, contra os aristocratas”, afirmou em 26 de novembro de 1793 (Leuwens, 2020, p. 192-194; Martin, 2017, p. 34).

No entanto, no discurso que proferiu um dia antes de sua prisão, Robespierre acusou os outros deputados de utilizarem um “sistema de terror e calúnia” contra ele (Martin, 2017, p. 51-52).



Robespierre, embora jamais tenha sido ditador<sup>10</sup>, portava uma autoridade moral tão fundamental que, durante sua vida, chegaram a surgir tentativas de cultuar sua figura. O mito de que ele teria sido um ditador começou, desse modo, a ser forjado ainda enquanto estava vivo. Isso nos recorda que o evento de 9 de Termidor não causou propriamente uma reinterpretação radical da imagem de Robespierre, mas, ao contrário, acentuou algumas das percepções existentes sobre ele (Leuwens, 2014, p. 356 e 370).

## O Terror como sistema

Após o Golpe do 9 de Termidor e a morte de Robespierre, a concepção de “terror” ganhou novos contornos. Nos felizes termos de Bronislaw Baczko, o período termidoriano representa um ganho de historicidade: “Antes do Termidor, no imaginário revolucionário, predominava uma visão linear, uma marcha ascendente e contínua da Revolução (...) Após o 9 de Termidor, a Revolução é confrontada com o peso de seu passado: seu presente se define em relação ao terror” (Baczko, 2001, p. 11-12).

Nesse contexto, emerge um debate sem precedentes sobre o legado dos anos de 1793 e 1794. Alguns, como Lindet, advogavam pelo esquecimento, argumentando que um exame minucioso dos eventos poderia prejudicar a Revolução (Steinberg, 2009, p. 3). Barère, antigo aliado dos montanheses, apressou-se em distinguir justiça e terror no 14 de Termidor: “O terror foi sempre a arma do despotismo, enquanto a justiça era a arma da liberdade”. Referindo-se à conspiração de Catilina, Barère afirmou que a Convenção havia sido vítima de um “triumvirato de tiranos”: Robespierre almejava dominar o centro da República, Saint-Just o norte e Couthon, o sul (Biard; Linton, p. 10 e p. 14).

Três semanas após o golpe, Tallien, um montanhês que havia liderado o ataque na Convenção contra Robespierre, sistematizou a teoria do “sistema de terror”, que também chamou de “governo do terror”, e, finalmente, “terrorismo”, termo que ele introduziu no debate político. Tallien diferenciou o “terror” salutar, produzido pela justiça, e o “terror” imposto por Robespierre. Para ele, o verdadeiro governo revolucionário engendraria “um terror decorrente do que sucede a um crime”, enquanto o medo gerado por Robespierre e suas sombras se alojava em nossa “alma, mesmo sabendo que somos inocentes; um é um medo razoável das leis, o outro é um medo irracional das pessoas.” O terror robespierrista afeta “a maioria de nossas fibras interiores, degradando o homem e transformando-o em um animal; é a destruição de nossas forças físicas, o distúrbio de nossas

<sup>10</sup> “O Terror não foi sua obra, mas um regime de intimidação e controle sob direção da Convenção Nacional e dos ‘patriotas’ através do país, ainda que livros sobre o terrorismo contemporâneo se refiram a ele como inteiramente responsável por dezenas de milhares de mortes” (Macphee, 2016, p. 230).



faculdades morais e o desmembramento de nossas ideias.” Desse modo, para “provocar um temor generalizado, é preciso associar “cada ação a um tormento, cada palavra a uma ameaça, cada silêncio a uma suspeita; é necessário colocar uma armadilha a cada passo, um espinho em cada casa e um traidor em cada família.” (Tallien, 1794, p. 1-8).

De acordo com Tallien, o “sistema do terror”, que pressupõe um “poder absoluto”, não pode ser efetivamente aplicado apenas contra “as classes suspeitas”. O terror, por sua própria natureza, “deve estar em todos os lugares ou em lugar nenhum”, pois “quando o terrorismo parar de fazer as pessoas tremerem por um momento, ele próprio começará a tremer.” O argumento de Tallien, claro, também visava a livrar sua própria cabeça e de alguns colegas ex-montanheses, tornando Robespierre um bode expiatório: “A Convenção foi a vítima, nunca a cúmplice. A nação e a Europa exigem que Robespierre responda pelos crimes que cometeu.” Tallien, não obstante, advoga a permanência do governo revolucionário e da “justiça, que é o terror dos bandidos” (Tallien, 1794, p. 8-16).

Outro texto fundamental na construção da concepção de “Terror” é o panfleto *Dos Efeitos do Terror* (1797), de Benjamin Constant. Este texto foi elaborado em oposição ao *Des causes de la Révolution, et de ses résultats*, de Alexandre Tilly, que apresentava o terror como um resultado das circunstâncias de guerra, necessário para a salvação da França, argumento posteriormente reiterado por muitos historiadores.<sup>11</sup>

Constant critica os defensores do “mal necessário” por promoverem uma inversão moral: para eles, um ato se desqualifica como crime se realizado sob princípios justos; em contraste, um indivíduo que, embora orientado por princípios errôneos, siga rigorosamente a lei, é rotulado como criminoso: “Proscrever-se-ia Verginaud, justificar-se-ia Marat”.

Para Constant, princípios, como axiomas, não pertencem a nenhuma época, e, sob essa perspectiva, “o terror, quando transformado em sistema e justificado sob essa forma, é muito mais horrível do que a violência feroz e brutal dos terroristas, pois, em qualquer lugar onde tal sistema prevalecer, os mesmos crimes se perpetuarão” (Constant, 2002, p. 125-126). O terror torna-se um sistema quando surge um “governo revolucionário” que justifica suas ações com base em princípios, persuadindo a população de que é necessário um poder ilimitado para garantir sua própria salvação.

Constant argumenta que a república não foi salva pelo terror, mas apesar dele. No entanto, os tiranos, ao buscar uma justificativa para a própria necessidade, depositam na conta do terror méritos que não lhe são próprios, como a disciplina dos exércitos e a derrota das facções. De fato, o poder que exerceu o terror também possuía elementos do poder legítimo, o qual era suficiente para

---

<sup>11</sup> Um exemplo mais recente de um uso da teoria das circunstâncias é o trabalho de Andress, publicado em 2005. Segundo Andress, o Terror “era, acima de tudo, uma consequência da impossibilidade de alcançar consenso em meio a uma guerra civil real.” (Andress, 2009, p. 17).





cumprir essas funções. Constant compara a situação a um juiz que, ao condenar tanto um culpado quanto um inocente, afirma que a injustiça foi necessária para que alguém fosse punido: “ao lado do terror, existiu o que era necessário a todo governo, mas o que teria existido sem o terror, e o que o terror corrompeu e envenenou ao se misturar a ele” (2002, p. 130).

Constant, portanto, rejeita a diferenciação feita por Robespierre entre o governo revolucionário e o despotismo, argumentando que ambos são equivalentes por não estarem subordinados ao império da lei. Para ele, o terror foi responsável por eventos como a “revolta de Lyon, a insurreição departamental e a guerra da Vendéia” (2002, p. 130) – vale mencionar que os primeiros conflitos no Oeste datam de fevereiro de 1793, quando os girondinos, que Constant apresenta como vítimas de “Robespierre e seus cúmplices”, ainda não haviam sido expurgados da Convenção.

### O Terror como necessidade

Apesar dos esforços de Constant, a concepção do terror enquanto “necessidade” terá longa vida. Inicialmente, essa ideia se manifestou na literatura contrarrevolucionária sob a forma providencialista. O exemplo mais significativo são as *Considérations sur la France* (1797), de Joseph de Maistre. Para o saboiano, a necessidade que orienta os fluxos históricos é atribuída a “mão invisível” (Maistre, 2022, p. 220) de Deus, que opera conforme o dogma da reversibilidade das penas, transformando o sofrimento dos inocentes em benefício dos culpados. Para Maistre, a Revolução Francesa era a um só tempo um castigo e uma condição prévia para a salvação dos homens, parte de uma pedagogia sagrada que intervém diretamente no plano temporal (Soares, 2009).

Ao contrário do que sustentavam Constant e Mme de Staël<sup>12</sup>, para Maistre não há uma distinção entre uma Revolução “liberal” em 1789 e uma Revolução “terrorista” em 1793, mas uma unidade dinâmica, um vínculo umbilical entre a Queda da Bastilha e a violência jacobina. Nessa perspectiva, o terror, núcleo estratégico da história moderna, seria o resultado necessário das rupturas dos séculos anteriores e uma condição inevitável para a restauração subsequente. Assim, Maistre não hesita em afirmar: “a França e a monarquia só poderiam ser salvas pelo jacobinismo” (Maistre, 2022, p. 194).

Nas décadas seguintes, ideia de necessidade histórica foi interpretada por meio de outras lentes. Em alemão, desde 1794, o termo “terror” foi traduzido como *die Greuel*, uma palavra que conota crueldade, enquanto “sistema de terror” passou a ser traduzido como *die Schreckensherrschaft*

12 Apesar dessa distinção, para Staël o terror foi também engendrado pelos equívocos cometidos durante o período moderado da Revolução, como a rejeição do bicameralismo na Constituição de 1791, que tornou a França mais suscetível ao fanatismo (Craiu, 2012, p. 166-171).



("o Reino do Terror"). Enquanto Kant, em 1798, via a Revolução como parte do progresso moral da humanidade, ainda que repudiasse os atos cruéis dos revolucionários (Martin, 2017, p. 72-73), a visão predominante em autores como Schiller e Goethe era de uma condenação veemente das práticas da Revolução (Mayer, 2014, p. 117).

No item 3 da seção B do capítulo VI de sua *Fenomenologia do Espírito* (1811), intitulado "Liberdade Absoluta e Terror", Hegel apresentou sua análise mais célebre do "Reino do Terror". Nesse texto, o filósofo – que já havia criticado, em carta a Schelling de 1794, a "completa ignomínia da facção de Robespierre" (Bourke, 2023, p. 156) – passou a interpretar o Terror como uma fase significativa na história mundial. Para Hegel, o "Reino do Terror" é uma categoria da história universal, com raízes profundas no passado, representando uma expressão transitória da negatividade no processo de liberação do Espírito.

Schmidt demonstrou como, entre a carta a Schelling e a publicação da *Fenomenologia do Espírito*, a argumentação de Hegel sobre a relação entre o Terror e a Revolução Francesa se desenvolveu gradualmente. Segundo Schmidt, Hegel inicialmente afirmava que "o Terror necessariamente decorre das premissas da Revolução" (Schmidt, 1998, p. 16). Em um fragmento que remonta aos seus dias em Berna, o filósofo caracterizava o "sistema dos *sans-culottes*", que buscava a igualdade de riquezas, não apenas como motivado pela avareza, mas também como parte de uma tradição republicana. Nesse momento, Hegel compara o papel de Teseu na fundação de Atenas e o papel de Robespierre na República Francesa: "Na Revolução Francesa, uma força terrível sustentou o Estado... Essa força não é o despotismo, mas a tirania, uma dominação pura e horripilante. No entanto, é necessária e justa, na medida em que constitui e sustenta o Estado (...) Robespierre foi tratado dessa forma – seu poder o abandonou porque a necessidade o abandonou" (Schmidt, 1996, p. 18).

Nesse sentido, prossegue Schmidt, a despeito de seu repúdio ao Terror, Hegel gradualmente se distancia de autores como Burke, que viam a Revolução Francesa como um fenômeno contingente. Em *Fenomenologia do Espírito*, o Terror não é apresentado como um desvio, mas como um desdobramento do levante inicial de 1789. Assim, Hegel reconhece tanto a "necessidade e justiça histórica que o torna irresistível" (Ritter, 1982, p. 46), quanto o momento em que "essa substância indivisa da liberdade absoluta se eleva ao trono do mundo sem que poder algum lhe possa opor resistência" (Hegel, 1992, p. 94).

A liberdade absoluta alcança a consciência de ser livre apenas por meio de instituições que refletem a si mesma e a vontade geral. Concebendo a si mesma como liberdade absoluta – "seu fim é o fim universal; sua linguagem, a lei universal; sua obra, a obra universal" (Hegel, 1992, p. 94-95) – a consciência-de-si enfrenta a resistência do mundo real. Dessa maneira, Hegel aponta que, ao destruir o mundo real do qual não fez parte constitutiva, a consciência-de-si não coloca nada no



lugar, resultando em uma “pura vacuidade” (Engelmann, 2022, p. 90-91).

Essa concepção de liberdade como “absolutamente livre” não se vê mediada por instituições sociais. Na dialética que se segue, qualquer tentativa da consciência individual de se manter à parte da consciência universal é esmagada. “A única obra e ato da liberdade universal é, portanto, a morte, e uma morte que não tem alcance interior nem preenchimento, pois o que é negado é o ponto não-preenchido do Si absolutamente livre; é assim a morte mais fria, mais rasteira: sem mais significação do que cortar uma cabeça de couve ou beber um gole de água” (Hegel, 1992, p. 97).

Nesse sentido a pretendida universalidade dos jacobinos, ao fim e ao cabo, revela-se como um exercício parcial do poder, “fúria do desvanecer” (Hegel, 1992, p. 96), no qual quaisquer dissidências eram interpretadas como conspirações e qualquer virtude comum era vista como aquém dos deveres patrióticos: “o que se chama governo é apenas a facção vitoriosa, e no fato mesmo de ser facção reside a necessidade de sua queda” (Hegel, 1992, p. 97). Isso ocorre porque a busca por universalidade inevitavelmente entra em conflito com a realidade da dissidência: “fundamentada na sua própria universalidade vazia, a consciência assumiu o direito de determinar a forma da vida pública para todos. Contudo, tendo apagado as particularidades da existência social, faltou-lhe os meios de colaboração construtiva; e, tendo abandonado todos os ramos compensatórios do governo, só poderia agir despoticamente” (Bourke, 2023, p. 158). Com o 9 Termidor e a falência do terror em estabelecer uma nova ordem, “sentimentos, interesses, vínculos e lealdades se reafirmaram inevitavelmente como preferíveis à justiça puramente abstrata que apenas conduzia à morte” (Bourke, 2023, p. 161). Adentra-se, assim, em uma nova forma do Espírito, sua forma moral (Schmidt, 1996, p. 24).

Com efeito, em suas páginas finais da *Filosofia da História*, Hegel aborda a imposição do princípio rousseauiano da vontade como fundamento do Estado. Nesse momento, a monarquia e a assembleia constituinte foram destruídas para dar lugar a um governo tão empenhado em preservar sua integridade que, em nome da virtude, recorreu ao terror (Wokler, 1998, p. 35-36): “O princípio da virtude foi elevado por Robespierre ao *status* mais sublime (...) Agora, reinavam a virtude e o terror, pois a virtude subjetiva, que governa a partir da fé, engendra a mais terrível tirania. Ela exerce seu poder sem formas judiciais, e sua punição é igualmente simples – a morte” (Hegel, 1996, p. 368).

De maneira análoga, em seus *Princípios de Filosofia do Direito* (1818), Hegel aponta como, ao chegarem ao poder, tais abstrações rousseuistas produziram o espetáculo extraordinário da criação de um grande Estado baseando-se apenas no pensamento puro: “Após a destruição de toda matéria existente, seus fundadores queriam dotá-lo de uma base que supunham racional, mas utilizaram apenas abstrações. Faltava a Ideia, e a experiência culminou no Terror” (Furet, 1989, p. 15).

Marx e Engels nunca produziram um tratado sistemático sobre a Revolução Francesa. No



entanto, suas referências ao Terror tiveram uma influência significativa na historiografia. Nos textos do início da década de 1840, Marx enalteceu a possibilidade de uma revolução “social” alemã que superasse a revolução “política” francesa, que ele considerava incompleta (Marx, 2010). Para ele, as formas do Estado estão subordinadas às condições reais da vida social, de modo que a Revolução Francesa representava o auge da “ilusão característica do político: ele, o político, acredita poder transformar a sociedade civil, quando, na verdade, é apenas sua expressão mistificadora” (Furet, 1989, p. 9-11 e p. 21).

A concepção hegeliana segundo a qual a vontade abstrata dos revolucionários conduziria à guilhotina, então, reaparece sob premissas invertidas: o Terror não poderia terminar de outra forma senão com a violência e, inevitavelmente, fracassaria, por tentar asfixiar a sociedade que o havia gerado: “depois da derrubada de Robespierre é que começa a se realizar *prosaicamente* o iluminismo político, que havia querido *exceder-se* a si mesmo (...) Sob o governo do *Diretório*, a *sociedade burguesa* – a própria Revolução havia libertado das amarras feudais e reconhecido oficialmente, por mais que o *terrorismo* tivesse tentado sacrificá-la a uma vida política antiga – irrompe” (Marx e Engels, 2011, p. 141-142). Assim, a Revolução é associada ao nascimento da cidadania democrática moderna e suas ilusões, com a cisão entre o espaço idealizado do Estado (a igualdade jurídica) e a realidade desigual da sociedade de classes.

Já em textos do final da década de 1840, como *A Ideologia Alemã*, o Terror passa a ser apresentado como um “instrumento detestável, não obstante provisório, que permitiu à burguesia, sitiada pela Europa coligada, salvar o que conquistara depois de 1789” (Furet, 1989, p. 50). Dessa forma, o conceito de Revolução inclui naturalmente a necessidade histórica, na luta “pela prossecução dos interesses da burguesia, ainda que não à maneira da burguesia”, de maneira que “todo o terrorismo francês não foi mais do que uma forma plebeia de se desfazer dos inimigos da burguesia, do absolutismo, do feudalismo e da tacanhez pequeno-burguesa.” (Marx, 1848, n/p)

Após o terror, a burguesia retomou aquilo que a Revolução havia usurpado temporariamente: “o Contrato Social rousseauiano concretizou-se no período do Terror, diante do qual a burguesia, desenganada de sua própria capacidade para a política, buscou refúgio primeiro na corrupção do Diretório e, por fim, sob a égide do despotismo napoleônico” (Engels, 2011, p. 366). Ao término da Revolução, a promessa universalista naturalmente se desfez e a burguesia destacou-se como a principal beneficiária das profundas mudanças: “comparadas com as esplendorosas promessas dos iluministas, as instituições sociais e políticas erigidas pelo ‘triumfo da razão’ revelaram-se caricaturas amargamente decepcionantes” (Engels, 2011, p. 367).



## Terror, república e centralização

Portanto, se Tallien e Constant viam o Terror como um “sistema”, agora ele também era apresentado como um período ou uma necessidade, lançando as premissas para as explicações que perduraram até a recente virada historiográfica. No entanto, as explicações acima destacadas não foram as únicas no século XIX. Vale destacar, assim, três outros exemplos.

Na *História da Revolução Francesa* de Michelet, publicada entre 1847 e 1852, sob três regimes diferentes, a interpretação do Terror é profundamente marcada por sua visão da República no contexto anterior e posterior à Primavera dos Povos. Em outras palavras, sua própria legitimação do ideal republicano passava inevitavelmente pela dissociação do que ele entendia ser o ideal do ano II. Dessa forma, tendo em vista a sua própria defesa dos montanhese da Segunda República, Michelet dissocia alguns nomes da Montanha, como Grégoire e Thibaudeau, dos jacobinos. Esses últimos, em sua visão, descendem do fanatismo religioso e prepararam o terreno para o autoritarismo napoleônico: “essa tirania preparou a tirania militar”. “Nunca o furor do espírito de instituição, o fanatismo monástico, a embriaguez da confraria se animando em recinto fechado (...) encontraram coisa semelhante”, disse a respeito da exclusão de Brissot, ocorrida em outubro de 1792 (Carvalho, 2025, p. 82; Michelet, 1893-1898, p. 2).

Em contraste, Michelet valoriza a herança dupla girondina e montanhese, “a legalidade republicana e a unidade nacional, a liberdade e a igualdade” (Mattéo, 2000, p. 63-64). Esta interpretação permite-lhe saudar as vitórias do período de guerra sem, contudo, associá-las ao Terror, que, sob essa perspectiva, aparece como algo desnecessário. Seu refinado conhecimento das complexidades do Clube dos Jacobinos, em sua “terceira fase” (Oliveira, 2007), permitiram-lhe reconhecer o Terror e o Clube dos Jacobinos como episódios da história da Convenção, sem identificá-los como a sua totalidade. Ao contrário das célebres análises de Tocqueville e Quinet, Michelet argumenta que a falta de centralização administrativa por parte dos jacobinos – que substituíram o federalismo departamental dos Girondinos por um federalismo comunal – foi responsável pelos massacres locais (Mattéo, 2000, p. 80).

Em Michelet, o Terror, assim, é apresentado como o fruto de uma facção minoritária e extremista, composta por jacobinos e robespierristas, o que torna injusta a interpretação de que ele seria uma consequência inevitável na construção da República. Ainda segundo Michelet, o povo teve pouca participação na guerra contra a Gironda: “o comitê de insurreição formado contra a Gironda era tão fraco e isolado que nada poderia ter sido feito sem a ajuda dos jacobinos” (Michelet, 1893-1898, p. 6). A apatia geral e a incompetência dos Girondinos, por fim, acabaram conduzindo a França à ditadura do Comitê de Salvação Pública, sob a influência do “espírito inquisitorial” secularizado do Clube dos Jacobinos, a única força nacionalmente estruturada. Dessa forma, o Terror não foi a



essência da Revolução, mas um sintoma de sua incompletude e um desvio do espírito popular, este a verdadeira alma da Revolução de 1789 (Furet e Ozouf, 1989, p. 1030).

Nos mesmos anos, Tocqueville ofereceu uma leitura distinta do Terror. Em *O Antigo Regime e a Revolução* (1856), adotou, em princípio, a perspectiva de Burke, descrevendo a Revolução Francesa como “o terror das gerações seguintes” e a abolição das leis antigas como “uma espécie de terror” (2016, p. 145 e p. 165). Essas descrições, portanto, seguem o amálgama burkeano de terror como medo e admiração.

Não obstante, há um único momento no texto em que Tocqueville refere-se ao Terror em maiúsculo – e, então, o sentido é semelhante àquele que foi discutido Paine. Nesse caso, o Terror é a hipertrofia de um sistema político herdado do Antigo Regime. Nos tempos Bourbon, havia poderes exercidos de forma pessoal (nas pequenas municipalidades e nos estados provinciais) em paralelo com os poderes exercidos pelas assembleias (nos países de estado e nas cidades). Fruto de uma confusão administrativa, os jacobinos atuaram aplicando “na Convenção Nacional o sistema que os estados provinciais e as pequenas municipalidades das cidades haviam seguido, e como daquilo que até então fora apenas um motivo de confusão nos assuntos nasceu subitamente o Terror” (2016, p. 211).

A leitura do Terror por Quinet, em sua *História da Revolução*, de 1865, é também pouco convencional. No livro 17, intitulado “Teoria do Terror”, Quinet explora o Terror enquanto um sistema, ao mesmo tempo em que o denuncia como um desvio da Revolução Francesa ao cometer “atrocidades e despotismos em nome da ‘necessidade’” (Silva, 2022, p. 228). Para Quinet, a Revolução pretendia substituir o catolicismo por um princípio político, e é nesse vácuo que emergiu o Terror (Furet e Ozouf, 1988, p. 1037).

O sistema do Terror, resultado do choque entre a França antiga e a nova, engendrou uma espiral de violência: cada represália provocava respostas ainda mais brutais. Robespierre, Saint-Just e Billaud-Varennes, guiados por sua “loucura cesarista” (*folie césarienne*), transformaram a fúria gaulesa em um instrumento de governo, estabelecendo o “reino do terror” como uma “concepção única na história” (Quinet, 1909, p. 399-408).

Para Quinet, a alma antiga tende a eliminar tudo aquilo que lhe é estranho ou hostil; a alma moderna, em contraste, reivindica proteção e tolerância. De um lado está o heroísmo próprio das repúblicas antigas; de outro, a tolerância serena característica do mundo moderno. Tentar, como fizeram Saint-Just e Robespierre, harmonizar essas duas cidades equivale a condená-las à ruína em um aspecto ou em outro. Não é possível invocar Drácon ou Licurgo como fundamentos da tolerância. Desse modo, segundo Quinet, os direitos do homem acabariam por se transformar em intolerância: o jacobinismo surge, assim, como um anacronismo. Nesse processo, foram mesclados indistintamente elementos como o desprezo pelo indivíduo, ideias do Iluminismo, a denúncia



conspiração e o “espírito de suspeita” derivado do rousseanismo, resultando em uma retomada da tradição absolutista pelo espírito revolucionário (Furet e Ozouf, 1988, p. 1040; Carvalho, 2025, p. 85).

Anos depois, o desastre na Guerra Franco-Prussiana (1870-1871) e a Comuna de Paris influenciaram a historiografia conservadora, que passou a associar diretamente o jacobinismo ao socialismo. Por exemplo, Ernest Renan, em *La Réforme intellectuelle et moral* (1871), vinculou o Terror e a Comuna, reforçando a leitura negativa da herança jacobina. Hippolyte Taine, em *Origines de la France contemporaine* (1885), entende que o processo revolucionário deriva de uma ideia puramente “filosófica” de um ser humano abstrato, anterior à história. O autor, assim, utiliza uma linguagem zoomórfica para descrever o povo, “meio simbólico de se vingar de seus assombros de junho de 1848 e março de 1871” (Gérard, 1999, p. 69-72). Para Taine, a derrota de Robespierre, Saint-Just e Couthon, enfim, foi a derrota de um certo socialismo autoritário.<sup>13</sup>

### Jacobinos e revisionistas: a persistência das tradições

Uma vez estabelecidos esses fundamentos, é possível verificar como, no século XX, as interpretações do Terror enquanto sistema e necessidade predominam em diferentes correntes historiográficas, em detrimento de outras visões destacadas neste artigo (Carvalho, 2019). Isso pode ser verificado, por exemplo, em dois autores que são matrizes da historiografia jacobino-marxista, Jean Jaurès, em sua monumental *História Socialista da Revolução Francesa* (1908) e Albert Mathiez, em *La Révolution Française* (1922-1924). Para Jaurès, a Revolução carregou “o pecado original da guerra em sua alma e em sua carne”. A Revolução, “em vistas de defender a si mesma durante uma crise”, criou um “regime político violento e paradoxal com o terror”, o qual teria sua expressão política na luta contra as facções e sua expressão econômica na política do controle de preços (p. 223-225). Em referência ao grupo de Tallien, Jaurès – que reivindicava uma retomada crítica do impulso igualitário e democrático robespierrista – já reconhecia que “os contrarrevolucionários, os suspeitos e os moderados (...) imediatamente” após o 9 Termidor “associaram o nome de Robespierre ao sistema do Terror” (2015, p. 238).

Já a Parte III da obra de Mathiez, intitulada “O Terror”, abrange o período que começa com a “queda” dos girondinos em 2 de junho de 1793 e se estende até o 9 Termidor. Segundo o fundador da Sociedade de Estudos Robespierristas (SER), coube ao Comitê de Salvação Pública tornar o terror um regime “permanente”, em contraste com sua natureza anteriormente “intermitente”.

<sup>13</sup> Vale mencionar a persistência dessa posição, ainda que de forma caricatural, no trabalho do conservador Pierre Gaxotte, publicado em 1928 e reeditado diversas vezes. O trabalho associa o terror ao avanço da ideia comunista em direção à Revolução “proletária” (Gaxotte, 1928, p. 351-354).



A consolidação do Terror funcionaria como um instrumento de salvação nacional, abrangendo a vigilância contínua dos suspeitos, a organização do exército revolucionário e o controle de preços. Em síntese, o Terror configurava um programa de guerra. O “Código” do Terror seria a “lei dos suspeitos”, que instaurou uma “terrível ameaça” não apenas para os verdadeiros suspeitos, mas para todos que poderiam desafiar o governo (Mathiez, 2012, p. 458-460).

Mathiez, autor de *Bolchevisme et Jacobinisme* (1917) e ministrante de uma conferência intitulada *Pourquoi nous sommes robespierriste*, não deixará de analisar os eventos de 1793 sob a ótica de 1917, interpretando o Terror como um meio para estabelecer uma democracia social. Para ele, “o fracasso de Robespierre se explica pela falta de uma doutrina consciente, análoga ao marxismo” (Gérard, 1999, p. 90).

Assim, na historiografia jacobina, em forte diálogo com o marxismo e com eventos ocorridos na Rússia, predomina o paradigma da necessidade, que articulou a ideia de um Terror organizado e parcialmente programático. Em *A Revolução Francesa* (1930), George Lefebvre, que assumiu a cátedra de História da Revolução Francesa na Sorbonne após a morte de Sagnac, em 1937, associou a “vontade punitiva” desde 1789 à defesa contra o “complô dos aristocratas”. Durante a crise de 1793, a união entre a vontade punitiva e o “reflexo defensivo” constituíram a “organização do Terror”, expressa através dos comitês de vigilância, a detenção de suspeitos e a repressão de dissidentes.

Lefebvre reconhece que “o controle da repressão escapou, em parte, ao governo”, observando que os representantes tentaram dirigir o Terror de forma “descentralizada”. No entanto, ele também ressalta seu aspecto de necessidade: o Terror, associado ao governo revolucionário, visava restaurar a autoridade do Estado e impor à nação os sacrifícios necessários para a salvação pública, além de promover o “sentido da solidariedade nacional” essencial para o triunfo da Revolução Burguesa. Enquanto o Terror é inicialmente apresentado de forma circunscrita e circunstanciada, Lefebvre conclui sua análise de maneira hipostasiada, afirmando que “o Terror, desta vez, voltou-se contra aqueles que o haviam criado” (Lefebvre, 1966, p. 360-364).

Na síntese de Soboul, *Précis D’Histoire De La Révolution Française* (1964), o Terror, embora parte da “mentalidade revolucionária”, não é identificado diretamente com o governo revolucionário, mas sim com sua “força coativa”, um “instrumento essencialmente de defesa nacional” e um “fator de vitória” utilizado para salvar a república nas guerras. Nesse sentido, o Terror é visto como uma força democrática capaz de evitar o despotismo (Soboul, 1964, p. 331-339). Para Soboul, o Terror, nascido de uma contingência, ganha “nova extensão” com a descristianização e se fortalece durante a centralização de 1794, quando é “simplificado”. Assim, o Terror, em Soboul, transita de uma categoria de análise para um princípio explicativo (Soboul, 1964, p. 336-339).

De forma semelhante, no *Dictionnaire historique de la Révolution française* (1989), Mazaucric argumenta que o “primeiro terror”, levado a cabo pelos girondinos e pelas manifestações espontâneas





ou semiespontâneas do povo, é “consequência das invasões pelas tropas austroprussianas”; o “Terror propriamente dito” iniciaria em setembro de 1793, com as medidas extraordinárias tomadas pelos montanhese, das quais, segundo ele, “ninguém duvida da indispensabilidade”. Assim, em vez de precursor do totalitarismo, Mazauric interpreta o Terror enquanto fruto da “modernidade paradoxal da Revolução Francesa com processo doloroso e contraditório de parto de uma sociedade mais vigilante no respeito aos direitos humanos” (Soboul, 2005, p. 1020-1024).

Os casos de Hobsbawm e Vovelle são esclarecedores. Em *A Era das Revoluções* (1962), Hobsbawm, mais explicitamente do que qualquer outro historiador dessa linha, recorreu abertamente ao conceito de necessidade para compreender o Terror. Em suas palavras “ou o Terror, com todos os seus defeitos do ponto de vista da classe média, ou a destruição da Revolução, a desintegração do Estado Nacional e provavelmente – já não havia o exemplo da Polônia? – o desaparecimento do país” (Hobsbawm, 2016, p. 121). Por sua vez, Vovelle, assim como Tallien, apresenta o Comitê de Salvação Pública como o núcleo de um “sistema”, com Robespierre, Saint-Just e Couthon como seus principais “cérebros” (Vovelle, 1986, p. 32).

Salta aos olhos que, enquanto os historiadores chamados de “revisionistas” frequentemente criticaram os jacobino-marxistas por recorrerem a “categorias metafísicas” (Furet, 1989, p. 108) em suas análises, eles próprios adotaram formas extremadas de teleologia ao interpretar o Terror à luz de Soljenítsin. No *Dictionnaire Critique de la Révolution Française*, por exemplo, Furet descrevia o Terror como uma “mentalidade característica do ativismo revolucionário”, sugerindo que suas raízes podem ser encontradas na lógica político-econômica da “multidão parisiense” do verão de 1789, sendo Marat como um dos seus “mais puros ideólogos” e Robespierre seu “alquimista” (Furet, 1989, p. 72).

Para Furet, o princípio do Terror estaria baseado em um “discurso imaginário” conspirativo, amplificado pela guerra a partir de 1792 e transformado em “meio de governo onipresente” a partir de 1793 (Furet, 1989, p. 25-26). Para ele, Terror não pode ser explicado apenas pela necessidade ou pelas circunstâncias — “nem todas as situações de extremo perigo nacional levam os povos ao Terror revolucionário” (Furet, 1999, p. 78). Em vez disso, suas raízes estão na “ambição verdadeiramente filosófica” de regeneração do homem e na crença de que a política pode tudo. Esse “fanatismo igualitário” de uma democracia sem limites estaria na origem da “ditadura sangrenta do ano II” (Furet e Ozouf, 1988, p. 146-159). O “jacobinismo”, que procura submeter qualquer atividade social à ideologia representaria a forma acabada do “terrorismo do consenso” (Furet, 1989, p. 204).

Para o autor, o projeto comunista deriva do jacobinismo na medida em que combina a confiança no poder demiúrgico da ação política com a noção de um curso histórico inevitável, ao qual essa ação estaria destinada a dar cumprimento. Os soviéticos, por sua vez, retomaram uma ideia de matriz jacobina: a de um reinício da história e de uma nação exemplar, chamada a ocupar a



posição de vanguarda desse novo começo (Carvalho, 2025, p. 93). Assim, embora Furet criticasse os esforços da esquerda para construir um “grande relato das origens” (Furet, 1989, p. 16), ele mesmo formulou suas próprias mitologias, argumentando que o “fenômeno stalinista” tem raízes na tradição jacobina, como se compartilhassem uma “identidade de projeto” (Furet, 1989, p. 25-26).

A identificação (reducionista) entre o pensamento de Rousseau e as dinâmicas do terror também está presente, por exemplo, em Keith Baker, para quem a linguagem da vontade geral, adotada pela Assembleia Nacional em setembro de 1789 representou “uma escolha pela linguagem da vontade...o que significa, em longo termo, uma opção pelo terror” (Baker, 1990, 305). Também nesse sentido pode-se compreender Simon Schama, cujo *A History of the French Revolution* (1989) apresenta o Terror como algo posto desde a Queda da Bastilha: “desde o verão de 1789, a violência foi a mola propulsora da Revolução” (Schama, 1989, p. 689).

Schama apoia-se não apenas em Furet, mas também em uma tradição narrativa inglesa mais ampla. Em seu clássico *The French Revolution: A History* (1837), Carlyle, embora tenha reconhecido a podridão do Antigo Regime, condenava também a experiência democrática, adequando o movimento da república à velocidade média da guilhotina: “o estridor de seu enorme cutelo, ao levantar-se e cair, em horrída sístole-diástole, é uma arte de todo o colossal movimento e vida do sistema sans-culótico!” (1961, p. 646). Desse modo, essa visão de Carlyle, ecoada pelo romance *A Tale of Two Cities* (1859), de Dickens, foi fundamental para moldar no mundo de língua inglesa uma imagem da Revolução Francesa como um “incessante caos, repleto de sangue, violência e impiedoso sansculottismo” (Doyle, 2019, p. 6-7; Hobsbawm, 1996, p. 37). Como exemplo, considere-se a descrição da morte de Lavoisier feita na obra do historiador britânico Alfred Cobban, o “pai” do revisionismo, em *História da França Moderna: “Os deuses têm sede”, exclamou Camille Desmoulins, e pouco importa a qual sangue será oferecido em sua libação* (Cobban, 1963, p. 225).

Arno Mayer, reconhecendo a contribuição de Chartier (2009) para o debate, admite a fluidez da noção de “ideologia jacobina” e a fragilidade da conexão entre Iluminismo, Rousseau e Revolução Francesa, que não pode ser reduzida às ideias de “causa e consequência”. Contudo, ancorando-se em Quinet e Arendt (1988), Mayer ainda enxerga o Terror como uma “qualidade essencial da revolução, inerente à sua dinâmica” (Mayer, 2014, p. 82), mas que também se alimenta de uma herança religiosa.

Para Mayer, o Terror na Revolução Francesa compreende duas fases: primeiro, um terror “de baixo”, difuso, que atinge seu clímax nos massacres de setembro; e, em seguida, um terror montanhês, deliberado e centralizado, que atua como “princípio, sistema e instrumento de governo, destinado a punir, vingar e educar em busca da restauração de uma soberania política única e legal” (Mayer, 2014, p. 12-14). A interpretação de Mayer, embora não se alinhe nem com a historiografia



marxista nem com a revisionista, tampouco se acomoda à nova historiografia discutida neste artigo, podendo ser vista como uma releitura dos clássicos de Michelet e Quinet.

Outra interpretação que merece destaque é a de Jean Tulard, que levou ao extremo a concepção ubíqua do Terror. Ele identifica diferentes dimensões do Terror: financeiro (fechamento da Bolsa), religioso (calendário republicano e descristianização), econômico (controle de preços), político (prisão da oposição) e militar (recrutamento em massa) (Tulard, 2014, p. 74-77). Essa abordagem do Terror onipresente cria a (falsa) impressão de que todas essas medidas foram parte de um plano unificado do governo central ou que possuíam alguma coerência teórica subjacente.

### De volta ao chão áspero

Desde Furet, a historiografia da Revolução Francesa tem sido caracterizada como “destituída de paradigma” (“*paradigmlessness*”, nos termos de Hunt, 2009): em contraposição às visões de Lefebvre, Palmer e Soboul, que discorriam com segurança a respeito do lugar da Revolução na história mundial, os historiadores hoje têm sérios questionamentos a respeito do lugar da França na formação do mundo contemporâneo.

Mais de dois séculos após a morte de Robespierre, portanto, não há consenso sobre o significado, a cronologia ou a duração do “T(t)error”. O dissenso é evidente. Mas essa falta de acordo, longe de representar uma crescente incompreensão, é sintoma de uma historiografia cada vez mais refinada e plural: “Quando considerarmos a linguagem real”, disse Wittgenstein (2005, §107), “mais forte se torna o conflito entre ela e a nossa exigência.” Isso é particularmente importante em nosso caso, dado que “a análise da Revolução é com frequência excessiva conduzida a partir da consideração de que os discursos e proclamações explicam imediatamente os atos e realizações” (Martin, 2017, p. 29)

Como se viu, os argumentos de Lefebvre, Soboul e Vovelle sobre o Terror, embora distando meio século, eram praticamente idênticos; foi o questionamento do antigo paradigma que, por seu efeito libertador, permitiu a emergência de novos pontos de vista, marcados pelo afastamento em relação aos modelos do “sistema” e da “necessidade” que dominaram o último século.

Esse atrito, o ponto mais conflitivo da atual historiografia da Revolução Francesa, provocou debates frutíferos. O conflito entre a linguagem e nossas exigências, enfim, é o próprio “chão áspero” da vida, que nos permite avançar. A falta de atrito converteria em vazio toda a nossa ciência história: “onde falta atrito, portanto, onde as condições, em certo sentido, são ideais, mas nós, justamente por isso, também não somos capazes de andar. Queremos andar. Então precisamos do *atrito*.” (Wittgenstein, 2005, §107).



## Referências

- ALPAUGH, Micah. **Non-violence and the French Revolution**: Political demonstrations in Paris, 1787–1795. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- ANDRESS, David. **O Terror**: Guerra Civil e Revolução Francesa. Rio de Janeiro: Editora Record, 2009.
- ARENDT, Hannah. **Da Revolução**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.
- BACZKO, Bronislaw. Préface. In: LUZZATTO, Sergio. **L'Automne de la révolution, luttes et cultures**. Paris: Honoré Champion, 2001.
- BAKER, Keith Michael. **Inventing the French Revolution**: Essays on French Political Culture in the Eighteenth Century. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- BELISSA, Marc. **La Révolution française et les colonies**. Paris: La Fabrique, 2023.
- BELL, David Abell. **Erasing the Terror**. Substack, 2023. Disponível em: <https://davidabell.substack.com/p/erasing-the-terror>. Acesso em: 15 jul. 2023.
- BELL, David Abell. **The First Total War**: Napoleon's Europe and the Birth of Warfare as We Know It. Boston: Houghton Mifflin, 2007.
- BIARD, Michel. **Missionnaires de la République**. Vendémiaire, 2015.
- BIARD, Michel; LEUWERS, Hervé (org.). **Visages de la Terreur**. Paris: Armand Colin, 2014.
- BIARD, Michel; LINTON, Marisa. **Terror**: The French Revolution and Its Demons. Hoboken: John Wiley & Sons, 2021.
- BOURKE, Richard. **Hegel's World Revolutions**. Princeton: Princeton University Press, 2023.
- BROWN, Howard. **The Thermidorians' Terror**: Atrocities, Tragedies, Trauma. In: BELL, David A.; MINTZKER, Yair (eds.), *Rethinking the Age of Revolutions: France and the Birth of the Modern World*. New York: Oxford University Press, 2018.
- BURKE, Edmund. **Investigação Filosófica sobre a Origem de Nossas Ideias do Sublime e da Beleza**. São Paulo: Edipro, 2016.
- BURKE, Edmund. **Reflexões sobre Revolução em França**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2015.
- CALVINO, João. **A Instituição da Religião Cristã**. São Paulo: Unesp, 2009.
- CARLYLE, Thomas. **História da Revolução Francesa**. São Paulo: Melhoramentos, 1961.
- CARREIRA, Eduardo José Antunes Netto. **Representações e práticas de violência política na Revolução Francesa**: sobre as origens do conceito terrorismo. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2016.
- CARVALHO, Daniel Gomes de. **A Revolução Francesa dos historiadores**. In: *Café História – História feita com cliques*. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/historiografia-da-revolucao-francesa/>. Publicado em: 6 out. 2019.
- CARVALHO, Daniel Gomes de. **O Jacobinismo e a Revolução Francesa**. São Paulo: LF Editorial, 2025.
- CARVALHO, Daniel Gomes de. **Revolução Francesa**. São Paulo: Contexto, 2022.
- CHARTIER, Roger. **Origens culturais da Revolução Francesa**. São Paulo: Unesp, 2009.
- COBBAN, Alfred. **A History of Modern France**. Middlesex: Penguin Books, 1963.
- CONSTANT, Benjamin. Dos efeitos do terror. **Revista de História**, v. 146, p. 123-137, 2002. Tradução: Josemar Machado de Oliveira. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18936>. Acesso em 17 dezembro 2025.
- CRAIUTU, Aurelian. **A virtue for courageous minds**: Moderation in French political thought, 1748-1830. Princeton: Princeton University Press, 2012.
- DOYLE, William. **The French Revolution**: A Very Short Introduction. Oxford: Oxford University Press, 2019.
- DUBOIS, Laurent. **Os vingadores do Novo Mundo**: a história da Revolução Haitiana. Niterói: Eduff, 2022.
- ELLIOTT, John H. A Europe of Composite Monarchies. **Past & Present**, v. 137, n. 1, p. 48-71, nov. 1992. Disponível em: <https://academic.oup.com/past/article-abstract/137/1/48/1504396?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em 17 dez. 2025.
- ENGELMANN, João Gilberto. **O Terror da Liberdade**: Hegel e a Revolução Francesa. Porto Alegre: Editora Fi, 2022.
- ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Dühring. São Paulo, Boitempo, 2015.
- FONER, Philip. **The Complete Writings of Thomas Paine**. Nova Iorque: The Citadel Press, 1945.
- FURET, François; OZOUF, Mona (org.). **Dicionário Crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1988.
- FURET, François. **Marx e a Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.
- FURET, François. **Pensando a Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- GAXOTTE, Pierre. **La Révolution Française**. Paris: Arthème Fayard, 1928.
- GÉRARD, Alice. **A Revolução Francesa**: Mitos e Interpretações. São Paulo: Perspectiva, 1999.
- GILROY, Paul. **O Atlântico Negro**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2020.
- GODECHOT, Jacques. As Grandes Correntes da Historiografia da Revolução Francesa, de 1789 aos Nossos Dias. **Revista de História**, v. 39, n. 80, p. 423-470, 1969. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/128913>. Acesso em: 27 jul. 2024.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**: Parte II. Petrópolis: Vozes, 1992.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da História**. Brasília: Editora UnB, 1996.
- HESSE, Carla. Terror and the Revolutionary Tribunals. **H-France Salon**, v. 11, n. 16, p. 1-14, 2019. Disponível em: <https://h-france.net/h-france-salon-volume-11-2019/>. Acesso em: 25 jul. 2024.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã – ou Matéria**: Forma e Poder de uma República Eclesiástica e Civil. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- HOBSBAWM, Eric J. **A Era das Revoluções**: Europa 1789-1848. São Paulo: Paz e Terra, 2012.
- HOBSBAWM, Eric J. **Ecos da Marselhesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.



- HUNT, Lynn. The Experience of Revolution. **French Historical Studies**, v. 32, n. 4, p. 685-692, 2009. Disponível em: <https://read.dukeupress.edu/french-historical-studies/article-abstract/32/4/671/9639/The-Experience-of-Revolution?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 17. Dez. 2025.
- ISRAEL, Jonathan. **Revolutionary Ideas: An Intellectual History of the French Revolution from The Rights of Man to Robespierre**. Princeton: Princeton University Press, 2014.
- JAURÈS, Jean. **A Socialist History of the French Revolution**. Northampton: Pluto Press, 2015.
- JONES, Colin. **A queda de Robespierre: Vinte e quatro horas que definiram o rumo da Revolução Francesa**. São Paulo: Editora Planeta, 2025.
- JOURDAN, Annie. **La Révolution Française: Une Histoire à Repenser**. Paris: Flammarion, 2018.
- JOURDAN, Annie. Les Discours de la Terreur à l'Époque Révolutionnaire (1776-1798): Étude Comparative sur une Notion Ambiguë. **French Historical Studies**, v. 36, n. 1, p. 51-81, 2013. Disponível em: <https://read.dukeupress.edu/french-historical-studies/article-abstract/36/1/51/9733/Les-Discours-de-La-Terreur-a-L-epoque?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 17 dez. 2025.
- LEFEBVRE, Georges. **A Revolução Francesa**. São Paulo: Ibrasa, 1966.
- LEUWERS, Hervé. **La Révolution Française**. Paris: PUF, 2020.
- LEUWERS, Hervé. **Robespierre**. Paris: Fayard, 2014.
- LIGNERÉUX, Aurélien. **La France: Révolution et Empire, 1788-1815**. Paris: Armand Colin, 2024.
- MAISTRE, Joseph de. **Considerações sobre a França**. São Luís do Maranhão: Resistência Cultural, 2022.
- MARTIN, Jean-Clément. **La Révolution Française et ses Historiographies**. Disponível em: [https://unsansculotte.wordpress.com/2020/06/16/la-revolution-francaise-et-ses-historiographies-meme-par-jean-clement-martin/#\\_ftnref104](https://unsansculotte.wordpress.com/2020/06/16/la-revolution-francaise-et-ses-historiographies-meme-par-jean-clement-martin/#_ftnref104). Acesso em: 27 jul. 2024.
- MARTIN, Jean-Clément. **La Terreur: Vérités et Légendes**. Paris: Perrin, 2017.
- MARTIN, Jean-Clément. « Dénombrer les victimes de la Terreur. La Vendée et au-delà ». In: **Visages de la Terreur L'exception politique de l'an II**. Armand Colin, 2014. p.155-165.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A sagrada família, ou, a crítica da crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes**. São Paulo: Boitempo, 2011
- MARX, Karl. **A Burguesia e a Contra-Revolução**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1848/12/11.htm#tn65>. Acesso em: 27/07/2024.
- MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010
- MATHIEZ, Albert. **La Révolution Française**. Paris: Bartillat, 2012.
- MATTÉO, David. **La Interprétation de La Terreur et La Conception de La République Dans Les Histoires de La Révolution Française de Jules Michelet et de Louis Blanc**. *Mémoire apresentado à Faculté des Études Supérieures de l'Université Laval para obtenção do grau de mestre em artes (M.A.), Departamento d'histoire, Faculté des Lettres, Universidade Laval, 2000.*
- MAYER, Arno J. **Las Furias: Violência y Terror en las Revoluciones Francesa y Rusa**. Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2014.
- MCPHEE, Peter. **Liberty or Death: The French Revolution**. New Haven: Yale University Press, 2016.
- MICHELET, Jules. **Histoire de la Révolution française**. Paris: Flammarion, 1893-1898.
- OLIVEIRA, Josemar Machado de. Os Jacobinismos (1789-1794). **Dimensões**, n. 19, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2463>. Acesso em 17 dez 2025.
- PALMER, Robert Roswell. **Twelve Who Ruled: The Year of Terror in the French Revolution**. Princeton: Princeton University Press, 2005.
- PASCAL, Blaise. **Pensamentos**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PECKHAM, Howard Henry (ed.). **The Toll of Independence: Engagements & Battle Casualties of the American Revolution**. Chicago: University of Chicago, 1974.
- POPKIN, Jeremy D. Review: Exposing the Visible. **H-France**, v. 23, n. 1, p. 204-206, 2023. Disponível em: <https://h-france.net/vol23reviews/vol23no1popkin.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.
- QUINET, Edgar. **La Révolution**. Paris: Hachette, 1909. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k113983x/f5.item.r=journal+le+globe.langFR#>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- RAPIN, Ami-Jacques. The First Conceptualization of Terrorism: Tallien, Roederer, and the "System of Terror" (August 1794). **Journal of the History of Ideas**, Volume 82, Number 3, July 2021, pp. 410-411. University of Pennsylvania Press. Disponível em <https://dx.doi.org/10.1353/jhi.2021.0020> Acesso em: 17 dez. 2025.
- RENAN, Ernest. **La réforme intellectuelle et morale**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- RITTER, Joachim. **Hegel and the French Revolution: Essays on the Philosophy of Right**. Cambridge: MIT Press, 1982.
- ROUBAUD-QUASHIE, Guillaume; SIMIEN, Côme. **Haro sur les Jacobins!** Sur un lieu commun de la politique française. Paris: Puf, 2025.
- SCHECHTER, Ronald. **A Genealogy of Terror in Eighteenth-Century France**. Chicago: University of Chicago Press, 2018.
- SCURR, Ruth. **Pureza Fatal: Robespierre e a Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- SCHAMA, Simon. **Cidadãos: Uma Crônica da Revolução Francesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.



- SCHMIDT, James. Cabbage Heads and Gulps of Water: Hegel on the Terror. *Political Theory*, v. 26, n. 1, p. 4-32, 1998. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0090591798026001002>. Acesso em: 17 dez. 2025.
- SILVA, Arlenice Almeida da. Edgar Quinet e a Filosofia da Revolução Francesa. *Revista de História*, n. 146, p. 223-266, 2002. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18939>. Acesso em: 23 jul. 2024.
- SIMONIN, Anne. *Le Déshonneur dans la République*. Paris: Grasset, 2008.
- SIMIEN, Côme. *Jacobins, Jacobinisme ou Les Fausses Évidences du Passé Révolutionnaire*: Quelques Considérations à l'Usage d'Aujourd'hui. 2021. Disponível em: <https://silogora.org/jacobins-jacobinisme-ou-les-fausses-evidences-du-passe-revolutionnaire-quelques-considerations-a-lusage-daujourd'hui/>. Acesso em: 20 ago. 2022.
- SHKLAR, Judith. *Montesquieu*. Oxford: Oxford University Press, 1987.
- SOARES, José Miguel Nanni. *Considérations sur la France de Joseph de Maistre*: revisão (historiográfica) e tradução. 2009. PhD Thesis. Universidade de São Paulo.
- SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.
- SOBOUL, Albert. *Dictionnaire Historique de la Révolution Française*. Paris: PUF, 2005.
- STEINBERG, Ronen. *The Terror as a Difficult Past*. Volume 11, Issue 16, #3. Disponível em: <https://h-france.net/h-france-salon-volume-11-2019/>. Acesso em: 25 jul. 2024.
- TALLIEN, Jean-Lambert *et al.* *Discours Prononcé à la Convention Nationale, Dans la Séance du 11 Fructidor, l'An 2 de la République, sur les Principes du Gouvernement Révolutionnaire*. 1794. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k316861d/f4.item>. Acesso em: 27 jul. 2024.
- TACKETT, Timothy. *El Terror en la Revolución Francesa*. Madrid: Pasado y Presente, 2015.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- TULARD, Jean. *La France de la Révolution et de l'Empire*. Paris: PUF, 2014.
- VOVELLE, Michel. *Breve História da Revolução Francesa*. Lisboa: Editorial Presença, 1985.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. Petrópolis: Vozes, 2005.
- WOKLER, Robert. Contextualizing Hegel's Phenomenology of the French Revolution and the Terror. *Political Theory*, v. 26, n. 1, p. 33-55, 1998. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0090591798026001003>. Acesso em: 16 dez. 2025.

## Informações Adicionais

### Biografia profissional:

Professor de História Moderna na Universidade de São Paulo (USP), visiting scholar na George Washington University (GWU) e fellow da American Philosophical Society (APS). Sua pesquisa concentra-se na história intelectual do Atlântico Norte na segunda metade do século XVIII e na primeira década do século XIX.

### Endereço para correspondência:

Avenida Professor Lineu Prestes, 338 - São Paulo/SP - CEP: 05508-000.

### Financiamento:

Não se aplica.

### Agradecimento:

Agradeço profundamente ao professor Modesto Florenzano pelas leituras sempre atentas e pelas valiosas sugestões que enriqueceram este trabalho. Também registro minha gratidão às discussões realizadas no grupo Genealogia das desigualdades (CNPQ), sediado na UEMA e coordenado por Luiz Carlos Villalta, e no Núcleo de Iluminismo e Revoluções do LabMundi (USP), com destaque às contribuições de Guilherme Ghefter, que determinaram mudanças importantes no artigo. Por fim, expresse meu reconhecimento a todos os amigos e colegas da Rede Brasileira de História Moderna os quais, nos diversos encontros e eventos da área, tiveram a paciência de me escutar e discutir as ideias apresentadas neste texto.



### Conflito de interesse:

Nenhum conflito de interesse foi declarado.

### Aprovação no comitê de ética:

Não se aplica.

### Preprint

O artigo não é um preprint.

### Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Não se aplica.

### Editores responsáveis

Rebeca Gontijo – Editora-chefe  
Iuri Bauler Pereira – Editor executivo  
Renata Dal Sasso Freitas – Editora executiva

### Direitos autorais

Copyright © 2025 Daniel Gomes de Carvalho

### Histórico de avaliação

Data de submissão: 31/07/2024.  
Data de aprovação: 14/01/2025.

### Licença

Este é um artigo distribuído em Acesso Aberto sob os termos da [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

